
DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal
De
LAJE



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETO.....

PREGÃO ELETRÔNICO

COMUNICADO DO PREGÃO ELETRONICO Nº 015/2020



DECRETO



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

DECRETO Nº 379, DE 02 DE JUNHO DE 2021.

“Implementação de novas medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJE, ESTADO DA BAHIA, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, conforme a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, e permanência em locais e praças públicas do Município de Laje das 20:00 horas até às 05:00 horas do dia seguinte até o dia 07 de JUNHO 2021.

Art. 2º - Não será permitido que bares, restaurante e similares recepcionem cavalgada, som de paredão (estará sujeito a apreensão) e eventos que promovam aglomeração.

Art. 3º - Todos os estabelecimentos devem disponibilizar álcool em gel, pontos de lavagem de mãos para todos os clientes e funcionar com sua capacidade de no máximo 40 % (quarenta por cento), mantendo uma pessoa nos dias de pico para o controle de acesso de clientes.

Art. 4º - Fica proibido a entrada e circulação de clientes e funcionários sem a utilização de máscaras nos estabelecimentos comerciais.

Art. 5º - Fica proibido das 18:00 horas de sexta-feira (04 de junho de 2021) até às 05:00 horas de segunda-feira (07 de junho de 2021) a venda de bebida alcoólicas em todos os estabelecimentos comerciais.

Parágrafo Único Restaurantes e similares só poderão funcionar em forma de retirada de alimentos e por sistema de entrega em domicílio (delivery).

Praça Raimundo José de Almeida, 01 – Centro -Laje-Bahia-CEP 45.490.000-CNPJ 13.825.492/0001-04 Tel.(75) 3662.2112–3662-2222.



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

Art. 6º - Fica autorizado o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, desde que limitada a ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, observados os protocolos sanitários estabelecidos.

Art. 7º - Pacientes positivados que desrespeitem o isolamento serão penalizados conforme Código Penal Brasileiro. Sendo conduzido pelos agentes de segurança pública para delegacia.

Art. 8º - O descumprimento de quaisquer medidas previstas no presente Decreto, ensejará a tomada de medidas cabíveis por parte da vigilância sanitária, e multa no valor de 1.100,00(mil e cem reais).

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Laje –BA, 02 de JUNHO de 2021.

Kledson Duarte Mota
Prefeito Municipal



COMUNICADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2020



COMUNICADO

O Município de Laje, Estado da Bahia, por intermédio seu Prefeito, o **Sr. KLEDSON DUARTE MOTA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, ESTADO DA BAHIA**, inscrita no Ministério da Fazenda com o CNPJ sob o n.º 11.714.799/0001-02, com sede na Praça da Matriz, n.º1, Bairro Centro, Cep 45.490-000 - Laje/Ba, Representada neste ato, pela Senhora Gestora Municipal de Saúde **ELIENE BATISTA DOS SANTOS**, Brasileira, solteira portadora do CIC nº nº 026.086.355-63 e RG nº 1154964400 SSP_BA, residente e domiciliada no Loteamento Santana nº 57, CEP:45.490-000 Centro Laje - Bahia, torna público aos interessados, e em especial aos participantes do Pregão Eletrônico 015/2020, que, tendo em vista que a empresa **BRAZIL3 BUSINESS PARTICIPAÇÕES LTDA**, vencedora da Ata de Registro de Preço, referente ao Pregão Eletrônico nº 015/2020, entregou Teste rápido (COVID - 19) IGG - IGM requisitados por esta Administração sem a devida eficácia de resultado, conforme constado na Notificação encaminhada para a empresa por e-mail no dia 15 de Abril de 2021, e-mail este respondido, informando que os insumos seriam recolhidos, portanto, em razão do exposto, **DECIDE, cancelar o registro de preços** do referido fornecedor, com fulcro no item 8.6, alínea 'c', da Ata de Registro de Preços.

Resolve, ainda, que em razão da empresa **WF MEDICAL COMERCIAL CIENCIA E TECNOLOGIA LTDA-EPP**, classificada em segundo lugar, estar: inadimplente, com habilitação vencida e por não ter interesse em apresentar nova proposta de preços para o Pregão Eletrônico nº 015/2020, conforme informado por e-mail pela mesma, convocar a empresa **GALAXY PARTICIPACOES IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA**, classificada em terceiro lugar, para até o dia 08/06/2021, Local: Sala das Licitações, Prefeitura Municipal, Rua Raimundo José de Almeida nº 01, Bairro Centro, CEP: 45490-000 Laje - BAHIA, de Segunda a Sexta Feiras, exceto feriados, em horário de expediente das 08h00min às 14h00min (horário de Brasília) ou por e-mail: licitacaolaje2017@gmail.com à manifestar seu interesse em fornecer o teste rápido (COVID 19) IGG-IGM, PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA), objeto do Pregão Eletrônico nº 015/2020, bem como apresentar novos documentos de habilitação. A contratação se dará nas mesmas condições propostas e inclusive quanto aos preços atualizados, em conformidade com o ato convocatório e demais elementos constantes da Ata de Registro de Preços. Caso a aludida empresa não apresente uma nova proposta de preços ou não aceite as condições propostas, será convocado (a) o(a) terceiro(a) classificado(a) e assim sucessivamente até a conclusão do processo.

Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (75) 3662 - 2112 ou por e-mail: licitacaolaje2017@gmail.com.

Laje/BA, 02 de Junho de 2021.

KLEDSON DUARTE MOTA
PREFEITO MUNICIPAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ELIENE BATISTA DOS SANTOS